



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º RQ 3609 /2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 19.6.18
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 3609 /2018
Folha Nº 01 *[Assinatura]*

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria da Cultura sobre desvios de função na pasta, explicar sobre comissionados que têm desempenhado atribuições exclusivas de servidores de carreira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora apresentar as informações à Secretaria da Cultura sobre desvios de função na pasta, explicar sobre comissionados que têm desempenhado atribuições exclusivas de servidores de carreira.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada na imprensa local que a Secretaria de Cultura teria que explicar sobre desvios de função na pasta, em denúncia enviada ao Ministério Público de Contas aponta que comissionados têm desempenhado atribuições exclusivas de servidores de carreira. *[Assinatura]*

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 19.6.18 às 17h
[Assinatura]
Assinatura *[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



<https://www.metropoles.com/entretenimento/politica-cultural/secretaria-de-cultura-tera-de-explicar-desvios-de-funcao-na-pasta>

Na reportagem demonstra que a Secretaria de Cultura (Secult) voltou a entrar na mira do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC-DF). Após questionar uma licitação com custo superior a R\$ 37 milhões, o órgão de controle recebeu denúncia sobre irregularidades e ilegalidades na pasta, onde servidores comissionados estariam exercendo atividades típicas da carreira.

Na representação, o procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima narra que a denúncia apresenta vasta documentação. Segundo as evidências apuradas, inúmeras atribuições atinentes a servidores estão sendo desempenhadas pelos comissionados. Muitas dessas tarefas estão previstas no Edital nº 1/2014, o mais recente concurso promovido pela Secult, e que levou quase quatro anos para começar o chamamento dos profissionais.

O texto relata também o demasiado número de agentes voluntários exercendo funções de servidores, o que caracteriza lesão aos candidatos aprovados no certame.

Em consultas ao Diário Oficial do DF (DODF), o Ministério Público de Contas chegou à seguinte conclusão: no que se refere aos cargos de analista de atividades culturais, foram 54 nomeações para 50 vagas, mas com nove chamamentos sem efeito, restando cinco postos pendentes para aprovados.

Para o cargo de técnico de atividades culturais, 59 aprovados foram convocados dentro das 50 ofertas, mas com um total de 15 sem efeito, tornando pendente seis chamamentos. Muitas dessas vagas não foram preenchidas pela demora na convocação, uma vez que alguns candidatos aprovados em outros certames desistiram de assumir o posto na Secult.

A representação é bem clara quanto à necessidade de reforçar o quadro de empregados da pasta. A previsão de 900 servidores – analistas, técnicos e auxiliares – passa longe, com apenas 153 servidores efetivos, sendo 13 analistas, 71 técnicos e 69 auxiliares, com defasagem de 747 profissionais.

Em nota, a Secretaria de Cultura reafirmou “seu compromisso com a lisura e a seriedade da gestão pública”. Conforme consta na própria representação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



do Ministério Público de Contas, a secretaria tem envidado esforços para convocar todos os aprovados no concurso, de acordo com a quantidade de vagas oferecidas. E isso está sendo feito com todo o rigor.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso II, determina a necessidade de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para que qualquer brasileiro ou estrangeiro que preencha os requisitos previstos em lei possa ser investido em cargo ou emprego público, excetuado os cargos em comissão.

O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. (MEIRELLES, 2014, p.505).

O concurso público é o procedimento que serve como elo entre a Administração e o princípio da eficiência, pois ele permite que haja transparência na seleção de candidatos, como também a aprovação e admissão dos mais qualificados para prestarem um serviço de forma menos onerosa e utilizando os meios mais eficazes para alcançarem o fim público, importante para que se atinja a moralidade é a atuação de acordo com a máxima da supremacia do interesse público, almejando sempre os fins estabelecidos pela administração.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3609 / 2018

Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o caos na saúde pública dos habitantes do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3609 / 2018
Folha Nº 05 

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 3.609/18.**

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3609 / 2018
Folha Nº 06 *UXX*